



MTG DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ (MTG-PR)
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.



TÍTULO I CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO.

Artigo 1º - O MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ, nome de fantasia MTG-PR, CNPJ 79.262.937/0001-95 é uma associação civil e cultural, sem fins econômicos, com jurisdição em todo o Estado do Paraná, projetando-se para fora de seu território onde quer que se encontrem seus associados, constituindo-se na Federação dos Centros de Tradições Gaúchas devidamente constituídos e regulares.

§ 1º - O MTG-PR tem sua sede e na Rua Pedro Furtado Neves, 309 Centro – CEP 84150-000, em São João do Triunfo, Estado do Paraná.

§ 2º - A Federação, instituída em 05 de dezembro de 1.975, tem tempo indeterminado, somente podendo ser extinta na forma prevista neste Estatuto.

TÍTULO II CAPÍTULO I DO FIM SOCIAL

Artigo 2º - O MTG-PR tem por finalidade, promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico e congregar os Centros de Tradições Gaúchas (CTG-s), preservando o núcleo da formação gaúcha e a filosofia do movimento tradicionalista constante de sua Carta de Princípios, parte integrante deste Estatuto.

§ 1º - O MTG-PR preservará as expressões - MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ- e - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS - bem como as siglas/MTG-PR e CTG, evitando e coibindo o uso inadequado das mesmas e a sua utilização na denominação de associações e entidades não identificadas com seus objetivos sociais constantes deste Estatuto e de sua Carta de Princípios.

§ 2º - O MTG-PR; juntamente com seus afiliados, os CTG's ficarão responsáveis pela promoção de eventos na área artística, cultural, campeira, e esportiva, como o ensino das danças, o ensino da música, as produções musicais, a produção de espetáculo de música, a produção de espetáculo de dança, o ensino da arte e cultura tradicionalista, todo serviço de organização de feiras, congressos, seminário, simpósio, exposições e festas tradicionais, promover atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, e a produção de espetáculos de rodeios crioulos, laço, vaquejada e similares.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



MTG DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ



Artigo 3º – No desenvolvimento de suas atividades o MTGR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fara qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único: o MTG-PR se dedica às suas atividades por meio de Congressos, Convenções, Festivais, Rodeios e outros eventos afins (forma pela qual exerce suas atividades: execução direta de projetos, programas ou plano de ações, por meio da doação de recursos, físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins).

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 4º - São princípios fundamentais do MTG-PR, os contidos na CARTA DE PRINCÍPIOS DO MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ:

- a) **DEFINIÇÃO:** O Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná, identificado pela sigla MTG do PR, é um organismo social, estatuído, de natureza cívica, ideológica e doutrinária, com características próprias e singulares que o colocam em pleno especial no panorama da vida paranaense, brasileira e americana. Cumprindo ciclos sociais, culturais, literários e artísticos de natureza nativista, procurando influir em todas as formas de manifestação da vida e do pensamento paranaense, o Tradicionalismo Gaúcho, tendo como centro os problemas rurais da nossa terra, o homem brasileiro em geral e o paranaense em particular, sua maior expressão, e onde estão fixadas as suas raízes mais profundas.
- b) **OBJETIVOS:**
- 1) Auxiliar o Estado na solução dos seus problemas fundamentais e na conquista do bem coletivo;
 - 2) Cultivar e difundir nossa História, nossa formação social, nosso folclore, enfim, nossa Tradição, como substância basilar de nacionalidade;
 - 3) Promover, no seio do nosso povo, uma retomada de consciência dos valores morais do Gaúcho Paranaense;
 - 4) Facilitar e cooperar com a evolução e o progresso, buscando a harmonia social, criando a consciência do valor coletivo e combatendo o enfraquecimento da cultura comum e a desagregação que daí resulta;
 - 5) Criar barreiras aos fatores e ideias alienígenas que nos vêm pelos veículos normais de propaganda e que sejam diametralmente opostos ou antagônicos aos costumes e pendores naturais do nosso povo;
 - 6) Preservar nosso patrimônio sociológico representando, principalmente, pelo linguajar, vestimenta, arte culinária, forma de lides e artes populares;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



MTG DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ



- 7) Fazer de cada CTG um núcleo transmissor de herança social e através da prática e divulgação dos hábitos locais, noção de valores, princípios morais, reações emocionais e criar em nossos grupos sociais uma unidade psicológica, com modos de agir e pensar coletivamente, valorizando e ajustando o homem ao meio, para a reação em conjunto frente aos problemas comuns;
- 8) Estimular e incentivar o processo aculturativo do elemento imigrante e seus dependentes, irmanados no espírito paranaense;
- 9) Lutar pelos direitos humanos de Liberdade, Igualdade e Humanidade, contidos na DECLARAÇÃO UNIVERSAL;
- 10) Respeitar e fazer respeitar seus postulados iniciais, que tem como característica essencial a absoluta independência de sectarismos políticos, religiosos e raciais;
- 11) Acatar e respeitar as leis e os poderes legalmente constituídos, enquanto se mantiverem dentro dos princípios republicanos e democráticos vigente;
- 12) Evitar todas as formas de vaidade e personalismo por parte de pessoas que buscam no Movimento Tradicionalista Gaúcho, veículo para projeção em proveito próprio;
- 13) Evitar toda e qualquer manifestação individual ou coletiva, movida por interesses subterrâneos de natureza política, religiosa ou financeira;
- 14) Evitar atitudes pessoais ou coletivas que deslustrem e venham em detrimento dos princípios da formação moral do gaúcho;
- 15) Evitar que os núcleos tradicionalistas adotem nomes de pessoas vivas.
- 16) Repudiar, enfim, todas as manifestações e formas negativas de exploração direta ou indireta do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- 17) Prestigiar e estimular qualquer iniciativa que, sincera e honestamente, queiram perseguir objetivos correlatos com os do Tradicionalismo Gaúcho;
- 18) Incentivar em todas as formas de divulgação e propaganda, o uso sadio dos autênticos motivos regionais;
- 19) Influir na Literatura, Artes Clássicas Populares e outras formas de expressão d'alma do nosso povo, no sentido de que se voltem para os temas nativistas;
- 20) Zelar pela pureza e fidelidade dos nossos costumes autênticos, combatendo todas as manifestações individuais ou coletivas, que artificializem ou descaracterizem as nossas coisas tradicionais;
- 21) Estimular e amparar as células que fazem parte de seu organismo social.
- 22) Procurar penetrar e atuar nas instituições públicas e privadas, principalmente nos colégios e no meio do povo, buscando conquistar para o Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná, a participação dos representantes de todas as classes e profissões dignas;
- 23) Comemorar e respeitar as datas efemérides e vultos nacionais, o DIA 20 DE SETEMBRO, como data máxima do Rio Grande do Sul e particularmente, o DIA 19 DE DEZEMBRO, data de emancipação política do Paraná;
- 24) Pleitear para que seja instituído, oficialmente, o DIA DO GAÚCHO, em paridade de condições com DIA DO COLONO e outros Dias respeitados publicamente;
- 25) Pugnar pela independência psicológica e ideológica de nosso povo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



MTG DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ



- 26) Revalidar e reafirmar os valores fundamentais da nossa formação, apontando às novas gerações rumos definidos de cultura, civismo e nacionalidade.
- 27) Despertar na consciência de todos os espíritos cívico de unidade e amor à Pátria;
- 28) Pugnar pela fraternidade e maior aproximação dos povos americanos;
- 29) Buscar, finalmente, a conquista de um estágio de força social que lhe dê ressonância nos Poderes Públicos e nas Classes Paranaenses, para atuar real, poderosa e eficientemente, no levantamento dos padrões morais e de vida de nosso Estado, rumando, fortalecido para o campo e o homem rural, suas raízes primordiais, cumprindo, assim, sua destinação histórica em nossa Pátria.

Parágrafo Único: Esta Carta está sujeita às modificações e acréscimos em futuros Congressos Tradicionalistas, conforme o advento de suas necessidades.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS

Artigo 5º - O patrimônio e recursos do MTG-PR são ilimitados e se constituem de bens móveis e imóveis, livros, documentos, peças de museus e de artesanato, obras de arte, programas tecnológicos de sistemas, banco de dados dos associados, títulos de renda, dinheiro em espécie, depósitos e investimentos em estabelecimentos de crédito, contribuições associativas, doações e quaisquer outros valores que a qualquer título venham a integrar seu acervo patrimonial.

Parágrafo único: O Banco de dados dos associados é de uso restrito ao MTG - PR, podendo fornecer a CTBG e seus filiados somente dados necessários para o cadastro único da CBTG

Artigo 6º - Os recursos e receitas do MTG-PR somente podem ser aplicados para persecução de seus fins sociais, vedada a distribuição de lucros ou bonificações a dirigentes ou associados, seja a que título for.

Artigo 7º - No caso de dissolução do MTG-PR, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.970/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social

Artigo 8º - Na hipótese de o MTG-PR obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



MTG DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ



CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal de cada ano que se encerra no dia 31/12, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão, após parecer do Conselho de Vaqueanos.
- III. A realização de auditoria - inclusive por auditores externos independentes - e se for o caso, a aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO IV CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Artigo 10 - São associados os Centros de Tradições Gaúchas (CTG's) constituídos na forma prevista no Regulamento Geral do MTG-PR e aprovados pelo Conselho de Vaqueanos.

Parágrafo único. Para ser considerado um CTG ativo, este deverá ter em atividade pelo menos uma ou mais das invernadas: Artística, Cultural, Campeira e esportiva.

Artigo 11 - O Regulamento do MTG-PR disciplinará a filiação dos Centros de Tradições Gaúchas, zelando para que não se proliferem associações sem condições mínimas de existência e de atender aos fins associativos do MTG-PR.

CAPÍTULO II DOS DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 12 - São deveres dos associados: observar, cumprir e fazer cumprir a Carta de Princípios, este Estatuto, o Regulamento Geral do MTG-PR, os Regulamentos, Códigos, Resoluções e decisões emanadas dos órgãos competentes, manter em dia seus dados

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



MTG DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ



cadastrais, bem como suas obrigações sociais e fiscais perante a União, Estado e Municípios.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

Artigo 13 - Ao associado, rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias, regimentais e para com a tesouraria, assiste o direito de:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais (Congressos Tradicionalistas) e nas Convenções do MTG-PR.
- b) Candidatar-se para sediar Congressos, Convenções e outros Eventos promovidos pelo MTG-PR;
- c) Participar e votar nos Encontros Regionais de Patrões;
- d) Participar do processo eletivo do MTG-PR, do Coordenador Regional e do Conselheiro Regional;
- e) Apresentar candidatos para concursos e similares instituídos ou oficializados pelo MTG-PR, observado o respectivo regulamento;
- f) Representar o MTG-PR dentro e fora do Estado, quando devidamente credenciado;
- g) Gozar de direitos e prerrogativas concedidos pelo Poder Público ao Movimento Tradicionalista Gaúcho e à Tradição Gaúcha.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES E RECURSOS

Artigo 14 - Os associados, estão sujeitos às seguintes penalidades, garantido o amplo direito de defesa, com recurso para os Órgãos designados neste Estatuto:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

§ 1º - A pena de exclusão somente poderá ser aplicada pela Assembleia Geral, mediante proposto do Conselho, de Vaqueanos, após regular processo disciplinar, após referendado pelo CAV

§ 2º - Da decisão da Comissão Disciplinar do Conselho de Vaqueanos caberá recurso, ao Colegiado do Conselho de Agregados Vitalícios (CAV), cujo efeito não é suspensivo.

§ 3º - Os associados suspensos ficam impedidos de usufruir de seus direitos sociais enquanto perdurar o cumprimento da sanção ou suspensão preventiva.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3229-3905 - Curitiba/PR



MTG DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ



§ 4º - Das decisões disciplinares aplicadas pelo Conselho de Vaqueanos, em desfavor dos próprios Conselheiros Vaqueanos e Suplentes, Patronagem Executiva do MTG-PR e diretores nomeados, Coordenadores Regionais e Vice Coordenadores, caberá recurso ao CAV, Conselho de Agregados Vitalícios.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE

Artigo 15 - Os associados não respondem individual, nem solidariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pelo MTG-PR.

TÍTULO V DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DIRETIVOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 16 - Os órgãos de gestão e de fiscalização se obrigam a fiel observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, assim se constituindo:

I. ÓRGÃOS NORMATIVOS:

- a) Congresso Tradicionalista;
- b) Convenção Tradicionalista.

II. ÓRGÃO ELETIVO:

- a) Assembleia Geral Eletiva.

III. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO:

- a) Conselho de Vaqueanos;
- b) Patronagem Executiva e,
- c) Coordenadorias Regionais.

IV. ÓRGÃO DE APOIO INSTITUCIONAL:

- a) Ordem dos Cavaleiros.

V. ÓRGÃO DE CONSULTA E DECISÕES ESPECIAIS

- a) Conselho de Agregados Vitalício (CAV).

Artigo 17 - Nenhum cargo, em quaisquer dos organismos do MTG-PR, será remunerado a qualquer título.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



MTG DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ



§ 1º – O MTG-PR, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os que aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º - O MTG-PR, sempre que possível, subsidiará as despesas da Patronagem Executiva, do Presidente do Conselho de Vaqueanos, Diretores, Secretários e Assessores, quando se fizer necessário e devidamente autorizados pela Patronagem Executiva.

CAPÍTULO II DO CONGRESSO TRADICIONALISTA

Artigo 18 – O Congresso Tradicionalista é a reunião, em Assembleia Geral, dos Centros de Tradições Gaúchas, associados ao MTG-PR e no pleno gozo de seus direitos associativos, também, os Conselheiros do CAV, os Conselheiros Vaqueanos e seus suplentes, os Coordenadores Regionais e seus vices, a Patronagem Executiva e a Gestão de Prendas e Peões Birivas do MTG-PR.

Parágrafo único. Terão direito a voto no Congresso Tradicionalista os descritos no artigo 22 deste Estatuto.

Artigo 19 - O Congresso Tradicionalista ordinariamente ocorre bienalmente, na última semana de janeiro, nos anos pares, em local fixado no Congresso anterior por aclamação ou por votação, caso exista mais de uma Região Tradicionalista interessada em sediar o Congresso no momento, instalando-se a Assembleia Geral, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% dos congressistas mencionados no Artigo 18 e, em segunda, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 1º - No caso de haver uma ou mais regiões interessadas será dada a preferência àquela que não tenha sediado e fica vetado a mesma região sediar o Congresso por duas vezes seguidas.

§ 2º – Caso o MTG-PR adquira o local para sede fixa com estrutura suficiente para o Congresso, esse passará a ser realizado neste local.

Artigo 20 - O Congresso Tradicionalista ordinário é convocado com antecedência mínima de trinta dias, instalado pelo Patrão do MTG-PR e dirigido por Mesa própria, constituída na sessão preparatória do respectivo Congresso, logo após sua abertura, cabendo ao Presidente da Mesa, o voto de qualidade no caso de empate.

§ 1º - Extraordinariamente, poderá ser convocado pelo Patrão do MTG-PR e/ou pela maioria absoluta do Conselho de Vaqueanos ou por um quinto (1/5) dos associados na forma do Artigo 60, do Código Civil, em caso de negativa ou omissão do Patrão do MTG-PR, com antecedência mínima de quinze dias, sempre que haja um assunto relevante,

2º. OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



MTG DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ



sendo vedada a discussão de qualquer outro assunto que não constante da pauta de convocação.

§ 2º - O Congresso Tradicionalista ordinário não pode ser presidido pelo Patrão do MTG-PR, nem pelo Presidente do Conselho de Vaqueanos, quando candidatos.

Artigo 21 - Da convocação, a ser feita na forma disposta no Regulamento Geral do MTG-PR, constará a pauta da Assembleia.

Artigo 22 - Art. 22 - Cada CTG terá direito a (02) votos, o do Patrão ou de seu vice e de um delegado, sócio do respectivo CTG, mediante comprovação, maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - O credenciamento dos votantes será pessoal e feito no primeiro dia do Congresso, até às 12 (doze) horas.

§ 2º - O credenciamento do delegado será feito mediante Ofício do Patrão do CTG, com visto do seu Coordenador Regional ou reconhecimento de sua firma.

§ 3º - A comprovação no ato do credenciamento far-se-á com:

- a) Identidade tradicionalista;
- b) Atestado da Coordenadoria Regional da sede do CTG, indicando o cargo exercido;
- c) Para o Patrão é obrigatória a exibição da Identidade Tradicionalista ou cópia autenticada da ata de eleição e posse.

§4º - O voto é obrigatório;

§5º - Não se admite voto cumulativo, nem por procuração

Artigo 23 - Compete ao Congresso Tradicionalista:

- a) Traçar as diretrizes, rumos e princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná;
- b) Promover a aproximação fraternal de todos os tradicionalistas;
- c) Estudar os aspectos cívico, cultural e associativo do MTG-PR, em especial, os que o caracterizam como instituição de utilidade pública;
- d) Apreciar o relatório final da Patronagem Executiva;
- e) Deliberar sobre o parecer do Conselho de Vaqueanos acerca do movimento financeiro e as mutações patrimoniais;
- f) Reformular a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná, observando-se os mesmos requisitos estabelecidos para a reforma do Estatuto;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



MTG DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ



- g) Decidir acerca da exclusão de CTG associado, mediante proposta do Conselho de Vaqueanos.
- h) Deliberar acerca da extinção do MTG-PR e da destinação de seu patrimônio;
- i) Exercer as demais atribuições fixadas neste Estatuto e no Regulamento do MTG-PR.

CAPÍTULO III DA CONVENÇÃO TRADICIONALISTA

Art. 24 - A Convenção Tradicionalista, órgão integrado pelos membros do CAV, do Conselho de Vaqueanos, incluindo seus suplentes, da Patronagem Executiva, pelos Coordenadores e Vice-Cordenadores Regionais, pelos patrões de CTG, pelos Diretores: Geral, Campeiro, Artístico, Cultural, de Esportes e Assessor Jurídico do MTG-PR, 1ª, 2ª e 3ª Prendas e 1º, 2º e 3º Peões Birivas do MTG-PR, desde que tenham a idade mínima de 16 anos reúne-se bienalmente, nos anos ímpares, na segunda quinzena de março e extraordinariamente sempre que necessário e mediante prévia convocação do Presidente do Conselho de Vaqueanos do MTG-PR para deliberar sobre assunto único e específico, observando-se as prescrições do Regulamento Geral do MTG-PR, obedecendo ao sistema de rodízio estabelecido no Artigo 19, deste Estatuto, instalando-se a Assembleia, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% dos convencionais e, em segunda convocação trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

§1º - Cada CTG terá direito a dois (02) votos, o do Patrão e de um delegado, sócio do respectivo CTG, mediante comprovação, maiores de 16 (dezesseis) anos, sendo o voto pessoal e indelegável

§ 2º - A Convenção será presidida por presidente escolhido dentre os convencionais, cabendo a este indicar, sob avaliação dos Convencionais, o Vice - Presidente e o Secretário.

§ 3º - O Assessor Jurídico do MTG-PR, ou profissional da área do Direito presente ao evento e convidado pelo Presidente, poderá ser ouvido acerca da legalidade das deliberações tomadas pelas Comissões e pelo Plenário.

Artigo 25 - Compete à Convenção Tradicionalista:

- a) Aprovar, alterar e reformar o Regulamento Geral do MTG-PR, o Código Disciplinar, o Código de Ética, o Regulamento das Invernadas e Departamentos, da Ordem dos Cavaleiros do Paraná e Protocolo do MTG - PR;
- b) Fixar o valor das contribuições dos associados e seu período de vigência;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3226-3905 - Curitiba/PR



MTG DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ



- c) Criar, desmembrar, fundir e extinguir Regiões Tradicionalistas e suas respectivas Coordenadorias Regionais;
- d) Apreciar os relatórios das Coordenadorias Regionais sobre suas atividades;
- e) Exercer as demais atribuições emanadas do Regulamento Geral, do Código Disciplinar, do Código de Ética e do Regulamento Interno.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA

Artigo 26 - Bialmente, no decorrer do Congresso Tradicionalista, os congressistas mencionados no Artigo 18, em Assembleia Geral Eletiva escolhem a Patronagem Executiva, procedendo-se, imediatamente após o resultado, a posse dos eleitos.

§ 1.º - Se, por qualquer motivo, não se realizar o Congresso Tradicionalista, a Assembleia Geral Eletiva será convocada em caráter extraordinário na forma do Artigo 20, § 1º.

§ 2.º - A convocação será feita com o mínimo de trinta dias de antecedência, instalando-se a Assembleia Geral Eletiva, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% dos congressistas mencionados no Artigo 18 e, em segunda, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 3º - A Assembleia Geral Eletiva será presidida pelo Presidente do Congresso Tradicionalista, salvo se candidato, e, no caso do Parágrafo 1.º, por presidente eleito para o ato.

Artigo 27 - O Presidente do Congresso nomeará 03 (três) eleitores para constituírem a Comissão Eleitoral, à qual compete o ordenamento da eleição e o escrutínio, designando, ainda, qualquer dos votantes presentes para secretariar a Assembleia.

Artigo 28 - Os candidatos concorrerão por meio da chapa nominativa, que tenha integralmente os membros da Patronagem Executiva a serem eleitos.

§ 1º - As chapas deverão ser encaminhadas para registro, por requerimento escrito ao Presidente do Conselho de Vaqueanos do MTG.PR, até quinze dias antes da instalação da Assembleia Geral Eletiva.

§ 2º - As chapas só terão suas inscrições deferidas se acompanhadas do consentimento por escrito e com firma reconhecida de cada um dos candidatos e seus respectivos cargos e certidões negativas civil e criminal da Comarca de residência, bem como, prova de que está em dia e no gozo de seus direitos sociais, junto ao seu CTG;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3226-2005 - Curitiba/PR



MTG DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ



§ 3º - Se um mesmo candidato assinar o pedido de registro em mais de uma chapa, será eliminado dessa eleição, devendo ser substituído.

§ 4º - Quando for candidato à reeleição, o Patrão do MTG-PR deverá se desincompatibilizar do seu cargo **30 (trinta)** dias antes do Congresso, e convocando para o mesmo período o Conselho de Vaqueanos para apreciar sua prestação de contas até a data de sua saída, assumindo em seu lugar o 1º Vice Patrão.

§ 5º - Até treze dias antes da Assembleia Geral Eletiva, o Presidente do Conselho de Vaqueanos divulgará as chapas inscritas para conhecimento pelos associados, através do Site do MTG – PR.

§ 6º - Os candidatos poderão renunciar ao cargo pretendido no prazo de até oito dias antes da Assembleia Geral Eletiva, procedendo-se sua substituição em até quatro dias, atendendo ao disposto no parágrafo segundo deste artigo, sob pena de indeferimento da chapa.

Artigo 29 - O eleitor votará e depositará a cédula na urna.

§1º-Terão direito a voto na Assembleia Geral Eletiva os descritos no artigo 22 deste estatuto.

§2º- Em havendo chapa única, a eleição dar-se-á por aclamação.

Artigo 30 - Em havendo mais de uma chapa concorrente, será proclamada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Artigo 31 - Havendo empate no número de votos, será proclamada vencedora a chapa cujo candidato a Patrão for o mais idoso.

Artigo 32 - O plenário da Assembleia Geral Eletiva escolherá cinco (05) de seus membros para conferir e aprovar a ata da sessão, bem como assiná-la com a Comissão Eleitoral, o Presidente e o Secretário dos trabalhos.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Artigo 33 - O Conselho de Vaqueanos é constituído por um Conselheiro eleito por cada Região Tradicionalista, na mesma época em que eleito o seu Coordenador Regional.

§ 1º - Junto com o Conselheiro Regional será eleito um suplente.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



MTG DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ



§ 2º - Os Conselheiros Vaqueanos, e seus Suplentes, serão empossados na mesma ocasião que a Patronagem Executiva do MTG-PR.

§ 3º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justa causa, a critério de seus Pares, a três sessões consecutivas do Conselho.

§ 4º - O Conselho de Vaqueanos criará as comissões especiais: a Comissão Fiscal, de Finanças e Orçamento, a Comissão de Ética e Disciplina e a Comissão Eleitoral, na forma prevista deste Estatuto.

Artigo 34 - Logo após a posse, os Conselheiros se reunirão e escolherão o Presidente do Conselho, o 1.º e o 2.º Vice-Presidentes, o 1.º e o 2.º Secretários.

§ 1º - Havendo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 2º - Em caso de vacância de um dos cargos, assumirá o suplente imediato, não havendo a necessidade de nova eleição entre os pares para a substituição destes.

§ 3º - Só haverá eleição para reposição de um ou mais cargos, quando este(s) já estiver sem ninguém que possa tomar posse do cargo vago (vice-presidente e/ou secretários).

Artigo 35 - O Conselho de Vaqueanos se reúne ordinária, ou extraordinariamente, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento do MTG-PR.

Parágrafo Único - A reunião do Conselho de Vaqueanos será convocada por seu Presidente ou por um/terço (1/3) de seus membros.

Artigo 36 - O Conselho de Vaqueanos se reunirá com a maioria absoluta de seus integrantes, tomando suas decisões por maioria simples.

Artigo 37 - Compete ao Conselho de Vaqueanos:

- a) Eleger seu Presidente, Vice-presidente e Secretários;
- b) Destituir, por decisão de 2/3 (dois/terços) de seus membros, em sessão extraordinária especialmente convocada para tal fim, o Presidente, os Vices-Presidente e Secretários do órgão, elegendo, na mesma sessão os sucessores;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral, o Código de Ética e de Disciplina do MTG-PR;
- d) Autorizar a aquisição de bens imóveis ou de bens com alienação fiduciária, devendo a aquisição e a alienação fiduciária ser solicitada pela Patronagem Executiva;
- e) Decidir acerca da admissão e suspensão de associados e propor ao Congresso a exclusão;
- f) Julgar, em grau de recurso, as decisões administrativas e disciplinares dos Coordenadores Regionais e do Patrão do MTG-PR;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



MTG DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ

- g) Decidir, sobre as contas da Patronagem Executiva do MTG-PR, solidariamente;
- h) Suspender temporariamente o exercício dos direitos sociais de CTG inadimplente com a tesouraria, mediante proposta da Patronagem Executiva do MTG-PR;
- i) Avaliar, de ofício, o desempenho da Diretoria Executiva, a execução de projetos realizados em parcerias públicas e privadas e a execução do plano bienal de trabalho, determinando as correções devidas, zelando pela regularidade da prestação de contas aos Órgãos Públicos, quando for o caso;
- j) Destituir, motivadamente e após regular processo disciplinar membros da Patronagem Executiva, Coordenador Regional e Patrões de CTG, designando substituto, na forma do respectivo Estatuto;
- k) Processar e julgar disciplinarmente os membros da administração do MTG-PR, com recurso para ao Conselho de Agregados Vitalícios e, posteriormente, para Assembleia Geral;
- l) Exercer as demais atribuições estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 38 - As comissões especiais: Fiscal e de Finanças, disciplinar e eleitoral serão compostas pelo Presidente do Conselho de Vaqueanos, 4 (quatro) Conselheiros e 2 (dois) suplentes eleitos na primeira reunião, após a posse dos Conselheiros Vaqueanos, observando-se:

- a) As convocações e presidência caberá ao Presidente do Conselho de Vaqueanos, o qual terá voto minerva;
- b) A falta será substituída pelo Conselheiro demais idade, dentre os suplentes;
- c) Reunir-se, conforme o disposto no Regulamento Geral;
- d) Demais atribuições conforme o disposto no Regulamento Geral.

Artigo 39 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

- a) Fiscalizar e examinar e opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- b) Manifestar-se sobre assuntos de ordem financeira e de interesse do MTG - PR, que lhe for encaminhado, remetendo o parecer ao Conselho de Vaqueanos;
- c) Analisar e emitir parecer sobre relatório financeiro da Patronagem executiva e sobre as previsões orçamentárias para apreciação da Assembleia do Congresso Tradicionalista;
- d) Remeter ao plenário do Conselho de Vaqueanos, pedido de apuração disciplinar, pela não apresentação de contas ou por sua reprovação total ou parcial, propondo se for o caso, ressarcimento de valores ou de bens, sem prejuízos às sanções disciplinares cabíveis.
- e) Dar publicidade do parecer fundamentado da Comissão e do balancete sintético e patrimonial trimestral.



MTG DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ



CAPÍTULO VI DA PATRONAGEM EXECUTIVA

Artigo 40 - A Patronagem Executiva, órgão gerencial administrativo do MTG-PR, é composta por:

- a) Patrão (Presidente);
- b) 1.º Capataz (1.º Vice-presidente);
- c) 2.º Capataz (2.º Vice-presidente);
- d) 1.º Sota-Capataz (1.º Secretário);
- e) 2.º Sota-Capataz (2.º Secretário);
- f) 1.º Guaiaca (1.º Tesoureiro);
- g) 2.º Guaiaca (2.º Tesoureiro);

Parágrafo único. Os membros da Patronagem Executiva terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos apenas 1(uma) vez, para os mesmos cargos eletivos.

Artigo 41 - Compete à Patronagem Executiva, através de seus membros:

- a) Presidir e dirigir todos os atos administrativos do MTG-PR;
- b) Representar o MTG-PR, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, coordenando as atividades associativas e culturais do MTG-PR;
- c) Constituir mandatários e procuradores e designar representantes para os atos que julgar necessário;
- d) Admitir, punir e demitir empregados;
- e) Assinar atas, relatórios, correspondências e expedientes em geral, assim como cheques e documentos que impliquem na responsabilidade financeira da Entidade, nesse caso, firmados pelo Patrão e pelo Guaiaca;
- f) Convocar e instalar o Congresso Tradicionalista e as Assembleias Gerais;
- g) Rever, reformar e cassar decisões da Ordem dos Cavaleiros, sempre que se demonstrarem contrárias aos interesses do MTG-PR e aos seus fins estatutários;
- h) Contratar pelo período da gestão empresa de TI para manutenção do banco de dados, programas tecnológicos e site do MTG-PR;
- i) Apresentar relatório trimestral ao Conselho de Vaqueanos, em forma de balancete contábil, bem como relatório final de gestão no Congresso Tradicionalista, depois de obtido o parecer do Conselho de Vaqueanos.
- j) Apresentar orçamento anual detalhado até 28 de fevereiro de cada ano ao Conselho de Vaqueanos para apreciação, que divulgará através do site do MTG - PR e apresentará na convenção e no congresso.

Nos anos ímpares, a chapa eleita terá até 30 dias após a posse, para apresentar ao conselho de vaqueanos a reforma detalhada do orçamento anual, quando for o caso, para apreciação e divulgação através do site do MTG - PR.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



MTG DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ



§ 1º - O remanejamento das verbas propostas no orçamento só poderá ser efetuado sem consentimento do Conselho de Vaqueanos, se o valor não for superior a 15% do orçamento anual.

§2º - Entende-se por orçamento anual, o período de 1º de fevereiro à 31 de janeiro do ano subsequente.

Artigo 42 - As substituições se darão por ordem dos cargos mencionados no Artigo 40, no caso de impedimentos e vacância.

Artigo 43 - Compete ao Patrão designar para suas funções, o Diretor Geral, o Diretor Campeiro, o Diretor Artístico, o Diretor Cultural, o Diretor de Esportes, Assessor de Comunicação e o Assessor Jurídico, os dois últimos com habilitação técnica, bem como outros que se façam necessários à administração.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DA PATRONAGEM EXECUTIVA

Artigo 44 - Compete ao Patrão do MTG-PR, além das demais atribuições contidas neste Estatuto:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, dos coordenadores, vice coordenadores, conselheiros e suplentes do conselho que se reunirão, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre;
- b) Solicitar reunião extraordinária do Conselho de Vaqueanos, sempre que houver assunto urgente a ser apreciado por aquele Órgão;
- c) Representar o MTG-PR em eventos festivos em geral;
- d) Representar o Movimento Tradicionalista do Paraná e aos demais organismos da tradição gaúcha;
- e) Representar o MTG-PR em Juízo, com a assistência de advogado por ele indicado e contratado;
- f) Normatizar, superintender, fiscalizar, intervir e gerenciar todos os setores administrativos do MTG-PR e da Diretoria Executiva;
- g) Assinar as carteiras sociais dos sócios do MTG-PR;
- h) Admitir, sancionar e demitir empregados, observada a legislação pertinente;
- i) Abrir, encerrar, movimentar contas e contratos bancários, emitindo e assinando cheques e outros papéis, em conjunto com o 1º Guaiaca ou seu substituto legal;
- j) Apresentar nos prazos estabelecidos neste Estatuto, os relatórios e prestações de contas;
- k) Exercer o voto de desempate;
- l) Firmar termos em geral de parceria públicas ou privadas e com prestadores voluntários de serviços;
- m) Contratar empresa de TI

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3229-3905 - Curitiba/PR



MTG DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ



- n) Receber as solicitações de despesas (anexo I) e emitir autorização de pagamento (anexo II), ao 1º Guaiaca para que efetue o pagamento;
- o) Resolver os casos omissos e adotar todas as medidas de emergências necessárias ao resguardo dos interesses em geral do MTG-PR, ad referendum do Conselho de Vaqueanos;

Artigo 45 - Ao 1º Capataz Geral compete auxiliar do Patrão do MTG-PR na administração dele, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

Artigo 46- Ao 2º Capataz Geral compete auxiliar o 1º Capataz Geral em suas atribuições e substituí-lo nas faltas e impedimentos.

Artigo 47 - Ao 1º Sota-Capataz compete:

- a) Manter em dia a organização da secretaria geral do MTG-PR;
- b) Manter em absoluta regularidade o registro do MTG-PR perante todos os organismos competentes;
- c) Redigir as atas e demais documentos e correspondências do MTG-PR, firmando-os, quando for o caso, com o Patrão e emitir as carteiras sociais;
- d) Organizar, superintender e supervisionar todos os serviços da secretaria e da diretoria Geral do MTG-PR;
- e) Elaborar os relatórios da Diretoria, requisitando aos demais setores da administração os subsídios necessários, observado os prazos e épocas para tanto;

Artigo 48 - Ao 2º Sota Capataz compete auxiliar o 1º Sota Capataz em suas atribuições e substituí-lo nas faltas e impedimentos.

Artigo 49 - Ao 1º Guaiaca compete:

- a) Organizar, superintender e supervisionar os serviços de tesouraria do MTG-PR, zelando pela correta escrituração contábil e fiscal;
- b) Emitir, organizar e disciplinar a cobrança de taxas, joias e outros valores devidos ao MTG-PR;
- c) Receber valores devidos ao MTG-PR, emitindo os respectivos recibos e diligenciando o seu imediato lançamento na escrita fisco-contábil conforme dispuser a lei;
- d) Assinar, com o Patrão do MTG-PR todo e qualquer documento de caráter financeiro, fiscal ou bancário;
- e) Elaborar balancetes mensais e o balanço anual, observado os prazos prescritos neste estatuto e na lei;
- f) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Patrão do MTG-PR ou demais organismos diretivos;
- g) Manter registro de todo o acervo patrimonial do MTG-PR, com anotações de seu estado de conservação, valor de aquisição, depreciação e valor de baixa, quando for o caso;
- h) Manifestar-se quando da aquisição ou locação de bens, equipamentos ou direitos patrimoniais;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



MTG DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ



- i) Elaborar, anualmente, inventário dos bens do MTG-PR;
- j) Assinar, com o Patrão do MTG-PR ordem para remoção de bens ou seu empréstimo;
- k) Adotar todas as medidas necessárias à preservação, conservação e manutenção do acervo patrimonial da entidade.
- l) Apresentar balancetes e prestações de contas, depois de aprovadas pela Diretoria.
- m) Manter rigorosa escrituração contábil de verbas recebidas e de pagamentos efetuados para a execução de projetos comunitários e decorrentes de parcerias públicas ou privadas;
- n) Apresentar relatórios individuais das despesas dos dirigentes do MTG - PR, com os devidos comprovantes fiscais;
- o) Todas as despesas efetuadas independente de valor, poderão ser quitadas através de cheque nominal, transferência bancária (devidamente identificada na autorização de pagamento – anexo II) ou em dinheiro (neste caso com emissão de recibo de quitação).

§ 1º - A contabilidade deverá:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Ser publicada através de edital na sede do MTG-PR e publicada no Site do MTG - PR, no encerramento do exercício fiscal; com o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS, RAIS, Receita Federal e Estadual e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) Se necessário, a critério do Conselho de Vaqueanos, a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo MTG - PR conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- e) O MTG - PR manterá um Contador responsável, devidamente inscrito no CRC- PR para efetivação de sua escrita contábil e social.

§ 2 - A prestação de contas deverá conter: a) balancete de verificação com os saldos das contas até o período apresentado; b) extratos bancários (conta corrente e aplicações); c) evolução orçamentária (previsto/realizado/projetado); d) relatório individual de despesas efetuadas pelos dirigentes do MTG/PR (anexo III); e) autorizações de pagamento (anexo II) acompanhada da documentação que comprove as despesas.

Artigo 50 - Ao 2º Guaiaca compete auxiliar o 1º Guaiaca em todas suas atribuições e substituí-lo nas faltas e impedimentos.

Artigo 51 - As atribuições dos diretores serão estabelecidas pelo Regulamento Geral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



MTG DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ



CAPÍTULO VIII DAS COORDENADORIAS REGIONAIS

Artigo 52 - As Coordenadorias Regionais são órgãos de descentralização administrativa do MTG-PR, com personalidade jurídica própria e autonomia financeira, geridas por um Coordenador Regional eleito na forma do Estatuto próprio e obedecidas às regras e limites de competência estabelecidos pelos Estatutos e Regulamentos do MTG-PR.

Artigo 53 - O Coordenador Regional será eleito para mandato de dois anos, na forma disposta no estatuto da RT, respondendo pelas atividades regionais e pela coordenação dos CTG- s de sua Região.

Parágrafo único - Juntamente com o Coordenador Regional será eleito:

- a) Um vice coordenador, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, um sota-capataz (secretario) e um Guaiaca (Tesoureiro);
- b) Conselho fiscal composto por três conselheiros e dois suplentes.

Artigo 54 - Os membros da Coordenadoria Regional, eleita na forma de seu Estatuto Social, não podem acumular cargos executivos no MTG-PR ou em seu CTG de origem.

Artigo 55 - O Estatuto Social da Coordenadoria Regional deverá conter as condições e salvaguardas estabelecidas pelos regulamentos e códigos do MTG-PR e não poderá conflitar com o presente estatuto.

Artigo 56 - O MTG-PR não responde, solidária ou subsidiariamente, pelos atos praticados pelos Coordenadores Regionais.

CAPÍTULO IX ÓRGÃO DE CONSULTA E DECISÕES ESPECIAIS DO CONSELHO DE AGREGADOS VITALÍCIOS (CAV)

Artigo 57 - O Conselho de Agregados Vitalício é composto pelos ex-patrões do MTG-PR, desde a sua fundação, e que tenham cumprido integralmente seu mandato, tendo por finalidade manter acessa a chama da Tradição Gaúcha e dos ideais fundamentados na Carta de Princípios que rege o MTG-PR, aproveitar o entusiasmo idealista daqueles que implantaram este Movimento no Estado do Paraná, com entusiasmo e vibração, bem como a fiscalização geral, julgamento de recursos e pareceres.

Artigo 58 - O mandato do Conselheiro Agregado Vitalício somente se extingue pela morte ou renúncia.



MTG DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ



§1º - Só poderão fazer parte do CAV os ex-patrões regularmente ativos no MTG-PR.

§2º - O mandato do Conselheiro Agregado Vitalício somente se extingue por morte ou renúncia.

Artigo 59 – O Conselho de Agregados Vitalícios será composto por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e os demais Agregados Vitalícios, tão muitos quantos sejam os Ex-Patrões do MTG-PR.

§1º - Os Conselheiros do CAV se reunirão ordinariamente a cada Congresso e escolherão o seu Presidente, havendo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§2º - A presidência será exercida em mandatos de 2(dois) anos, sem direito a reeleição.

§3º - O presidente jamais poderá ser o membro que exerceu o cargo de Patrão do MTG-PR no mandato imediatamente anterior, mesmo que esse seja o mais idoso.

§4º - O secretariado será responsável por redigir atas, formalizar documentos e demais questões necessárias ao exercício das atividades do CAV. Sua indicação dar-se-á mediante nomeação pelo Presidente eleito e seu mandato deverá ter prazo de 2(dois) anos.

Artigo 60 - Compete ao Conselho de Agregados Vitalícios:

a) Zelar e velar pela união e vitalidade do MTG-PR

- b) Reunir-se extraordinariamente, para deliberação em grau de recurso, sobre as sanções disciplinares aplicadas pelo Conselho de Vaqueanos aos: Conselheiros do CAV, Conselheiros Vaqueanos e Suplentes, Patronagem Executiva do MTG-PR e diretores nomeados, Coordenadores Regionais e Vice Coordenadores;
- c) Julgar recursos contra decisões Disciplinares do Conselho de Vaqueanos, sem efeito suspensivo e no prazo máximo de 15(quinze) dias;
- d) Fornecer pareceres a fim de instruir dúvidas do Conselho de Vaqueanos;
- e) Fiscalizar, modificar e/ou anular decisões tomadas em casos de omissão do presente Estatuto, conforme o contido no art. 78, mediante provocação de algum membro;
- f) Demais atribuições previstas neste Estatuto e regulamento geral do MTG-PR.

Parágrafo único. As convocações das reuniões previstas na letra “b”, do artigo 59, serão feitas pelo presidente do CAV, o qual terá voto de minerva e indicará o secretário, sendo o quórum mínimo de três participantes (o presidente e mais dois conselheiros).

CAPÍTULO IX
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



MTG DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ



ÓRGÃO DE APOIO INSTITUCIONAL DA ORDEM DOS CAVALEIROS

Artigo 61 - A Ordem dos Cavaleiros do MTG/PR será regida por regimento próprio, já aprovado na XXIV Convenção Tradicionalista.

TÍTULO VI DO LEMA, SÍMBOLO, BANDEIRA E CHAMA

Artigo 62 - O lema do MTG-PR é - POVO SEM TRADIÇÃO MORRE A CADA GERAÇÃO.

Artigo 63 - O símbolo do MTG-PR é uma cuia com erva-mate e bomba. No meio da cuia o mapa do Estado do Paraná, com um pinheiro brasileiro, uma Araucária Angustifolia, dentro a palavra PARANÁ; acima do mapa as a sigla MTG e, abaixo, na base da cuia, à direita, uma gaita e, à esquerda, um laço.

Artigo 64 - A bandeira, medindo 1,30 m. por 0,90 m., é de cor verde, com uma fixa branca transversal, com largura de 12 cm, contendo, ao centro, um losango de cor branca, com ângulo superior e inferior de 75.º, e ângulos laterais de 105.º, onde vai estampada a cuia.

Artigo 65 - A Chama Votiva do MTG PR será introduzida nos Congressos e Convenções na Cerimônia de Abertura, mantendo-se acesa e permanecendo no CTG Sede até o evento seguinte.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 66 - A reforma total ou parcial deste Estatuto, bem como a extinção do MTG-PR. Somente será possível através de Assembleia Geral Extraordinária, convocada com fim específico.

Artigo 67 - Os conselheiros e diretores não respondem com seu patrimônio pessoal por dívidas e encargos da entidade, salvo se a elas derem causa de forma dolosa e assim reconhecido por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo único - Nenhum dirigente ou sócio da entidade poderá outorgar fiança ou outras garantias em nome do MTG-PR.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



MTG DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ



Artigo 68 - O patrimônio da entidade somente poderá ser alienado ou gravado mediante aprovação da assembleia geral, por maioria absoluta de seus membros.

Artigo 69 - O MTG-PR poderá contratar, se necessário, profissional especializado para a realização de suas finalidades, com dedicação exclusiva e subordinação trabalhista, para as áreas em que se exija profissional específico e devidamente registrado em organismo de classe, ajustando-se remuneração na forma preconizada na Lei Federal nº. 9790, de 1999.

Artigo 70- Para compor as Assessorias, poderão ser designados estagiários dos cursos a elas pertinentes, sem ônus para o MTG-PR.

Parágrafo único - Será admitida a contratação mediante convênio com Faculdades das áreas específicas, observando-se o contido na Lei Federal nº. 9790, de 1999 e na lei federal específica do regime de estágio profissional quanto à remuneração do estagiário.

Artigo 71 - O Patrão do MTG-PR poderá firmar convênios com Entidades Públicas e Privadas visando estágio profissional de nível universitário e médio-profissional, bem como para viabilizar recursos para sua implementação.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 72 - O Regulamento Geral, o Código Disciplinar, o Código de Ética e o Regimento Interno são instrumentos complementares a este Estatuto Social, a eles se obrigando todos os associados.

Artigo 73 - A Patronagem do MTG-PR, ouvido o Conselho de Vaqueanos, poderá intervir nas Coordenadorias Regionais e CTG-s, desde que violem seu Estatuto Social, Regulamento Geral, Código de Disciplina e Código de Ética, na forma preconizada pelos estatutos destas entidades.

Artigo 74 - A extinção do MTG-PR somente poderá ocorrer em se tornando impossível o cumprimento de suas finalidades, mediante congresso tradicionalista convocado especialmente para tal fim, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, publicando, mensalmente, edital em jornais de grande circulação no Estado do Paraná.
Parágrafo único - Não se dissolverá a associação, se vinte (20) CTG- s a ela se opuserem, formalmente.

Artigo 75 - O presente Estatuto poderá ser alterado, total ou parcialmente, em Congresso Tradicionalista especialmente convocado, observando-se:

a) Emendas, se aprovadas por maioria simples dos congressistas presentes ao conclave;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

22



MTG DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ



- b) Reforma total, se aprovada por maioria absoluta dos votantes presentes ao Congresso e em se dando prévio conhecimento do texto proposto às entidades associadas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do Congresso Tradicionalista convocado.
- c) As propostas de emendas parciais deverão ser encaminhadas para a secretaria do MTG-PR até 15 (quinze) dias antes da instalação do Congresso;
- d) O Patrão (presidente) do MTG PR, nomeará um relator para analisar se as propostas de emendas parciais são pertinentes ao Estatuto, o qual deverá dar publicidade e justificativas em até 10(dez) dias antes da instalação do Congresso.

Artigo 76 - O Patrão do MTG-PR solicitará justificativa escrita dos Coordenadores Regionais em caso de ausência a quaisquer convocações oficiais, sujeitando-se o infrator às sanções previstas no Regulamento Geral e seus Códigos de Ética e Disciplina.

Artigo 77 - O órgão oficial de divulgação do MTG/PR é o seu site: www.mtgparana.org.br;

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 78 - Os casos omissos serão decididos pela Patronagem Executiva, - *ad referendum* - do Conselho de Vaqueanos, devendo a omissão ser incluída em pauta do Congresso imediatamente subsequente.

Artigo 79- Este Estatuto contém todas as proposições aprovadas no 2º Congresso Extraordinário do MTG-PR realizado no dia 29 de março de 2008 em Ribeirão Claro PR, no 16º Congresso Tradicionalista do MTG-PR realizado no dia 16 de março de 2013 em Guarapuava PR, 17º Congresso Tradicionalista do MTG-PR realizado no dia 27 de março de 2015 em Bituruna PR e do 3º Congresso Extraordinário do MT do MTG/PR, realizado em 30 de abril de 2016, na cidade de Paraíso do Norte/PR, no 18º Congresso Tradicionalista do MTG/PR realizado no dia 13 de janeiro de 2017, em Foz do Iguaçu PR, no 19º Congresso Tradicionalista do MTG/PR realizado nos dias 20 e 21 de janeiro de 2018 em Umuarama PR e no 20º Congresso Tradicionalista do MTG/PR realizado no dia 18 de janeiro de 2020 em Castro PR, no 21º Congresso Tradicionalista do MTG/PR realizado no dia 15 de janeiro de 2022 em São Mateus do Sul – PR e no 22ª Congresso Tradicionalista do MTG/PR realizado no dia 13 de janeiro de 2024, na cidade de Contenda.

Artigo 80 - Este Estatuto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3505 - Curitiba/PR



MTG DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ



Francisco Lírio de Oliveira Portes – Presidente do XXII Congresso Tradicionalista Gaúcho do Paraná e da Assembleia geral eletiva da executiva do MTG/PR para o biênio 13 de janeiro de 2024 a 30 de janeiro de 2026

Monique da Costa Martins
Monique da Costa Martins – Vice-Presidente do XXII Congresso Tradicionalista Gaúcho do Paraná e da Assembleia geral eletiva da executiva do MTG/PR para o biênio 13 de janeiro de 2024 a 30 de janeiro de 2026

Ana Paula Grechaki Halila – Secretária do XXII Congresso Tradicionalista Gaúcho do Paraná e da Assembleia geral eletiva da executiva do MTG/PR para o biênio 13 de janeiro de 2024 a 30 de janeiro de 2026 e 1ª Sota Capataz/1ª Secretária do MTG/PR

Jose Haroldo Alves da Silva – Patrão/Presidente do MTG/PR

Paulo Celso Nogueira da Silva OAB 43982

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtcdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 1.015.907
REGISTRADO SOB Nº 1.220.758
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 18.407 Livro "A"
Curitiba-PR, 08 de abril de 2024. Emolumentos: R\$27,70(VRC 3,00)
Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$1,90, FUNDEP: R\$2,38, Selo: R\$7,00
Digitalização: R\$19,92. Total: R\$ 69,97

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL Nº SFTD1leCrnMK484KhxJt1306q
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consultar>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



MTG DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS



Cidade: Data:

Ao Ilmo. Senhor

M.D. Patrão do M.T.G. PR.

O presente tem por finalidade apresentar a Vossa Senhoria solicitação de ressarcimento de despesas efetuadas pelo Departamento

Motivo:

O valor a ser ressarcido conforme totaliza a Relação de documentos anexa é de R\$ xxx,xx.

Conta para Depósito:

Banco:

Agência:

CPF/CNPJ:

Saudações Tradicionalistas

Nome

Cargo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 139-5795
AO 1º OFÍCIO
Selo Fiscalização: SFD1.6aMv.06196-JTGMn.F375q
Consulte o selo em: <https://selo.funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº11968/97, Tabela XVI-Distrib
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 8,277

[] DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$23.25
[] JAVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 8.65
[] SELO	R\$ 1.00

Curitiba, 18/03/2024

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

1
Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
at 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srpdcmargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 1.015.808
REGISTRADO SOB Nº 1.220.759
AVERBADO A MARGEM DO Nº DE ORDEM 18.407 LIVRO "A"
Curitiba-PR, 08 de abril de 2024. Emolumentos: R\$27,70(VRC 3.00)
Funreju: R\$11,07, ISSQN: R\$1,14, FUNDEP: R\$1,43, Selo: R\$1,26,
Digitalização: R\$0,83. Total: R\$ 43,42

Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Andrey Manur Nejm Diomar Alia Baileiro
Liliete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL Nº SFD16167RMK464HJ13064



MTG DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ

ANEXO II



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO ____/201__

Eu _____, Patrão do MTG-PR, autorizo o
_____, 1º Guaiaca do MTG-PR, a fazer o pagamento das
notas fiscais de despesas do Diretor Artístico do MTG-PR
_____, Conforme solicitação de ressarcimento
anexa no valor corresponde a R\$ _____

Cidade, data

Presidente do MTG/PR

1	SERVIÇO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular	Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar sl 504 - Centro - CEP 80.060-010 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007 www.1srtcamargo.com.br
	PROTOCOLADO SOB Nº 1.015.909 REGISTRADO SOB Nº 1.220.760 AVERBADO A MARGEM DO Nº DE ORDEM 18.407 Livro "A" Curitiba-PR, 08 de abril de 2024. Emolumentos: R\$27,70 (VRC 3,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$1,14, FUNDEP: R\$1,43, Selo: R\$1,25 Digitalização: R\$0,93. Total: R\$43,42	
José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo SELO DIGITAL Nº 8FTD11eZrnMK484GhGJt1308d Consulte em http://selo.funarpen.com.br/consulta		

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3505 - Curitiba/PR


26


